



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão periódica obrigatória e manutenção preventiva, com fornecimento de peças e insumos originais, para 01 (um) veículo tipo caminhonete Ford Ranger, pertencente ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO, a ser realizada conforme as condições e prazos estabelecidos pelo fabricante.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização da revisão periódica obrigatória do veículo oficial é fundamental para garantir o adequado funcionamento, a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público, especialmente por se tratar de veículo utilizado pelo Gabinete do Prefeito no desempenho de atividades institucionais.

2.2. A contratação de concessionária autorizada assegura que os serviços sejam executados por profissionais capacitados, com a utilização de peças e insumos originais, em conformidade com as especificações do fabricante. Tal medida é indispensável para a manutenção da garantia de fábrica, além de garantir a qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.

2.3. A realização da manutenção preventiva contribui para a redução de custos futuros, evitando falhas mecânicas e a necessidade de reparos corretivos mais onerosos. Além disso, assegura maior eficiência operacional do veículo e reduz o risco de interrupções nas atividades administrativas.

2.4. A execução da revisão dentro da rede autorizada também evita a ocorrência de despesas não cobertas pela garantia, bem como contribui para a valorização e conservação do bem público, mantendo o veículo em condições adequadas de uso e prolongando sua vida útil.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

3.1. A contratação compreende a realização da primeira revisão periódica obrigatória do veículo oficial tipo caminhonete Ford Ranger, conforme plano de manutenção do fabricante.

3.2. A revisão deverá ser realizada de acordo com o programa de manutenção do fabricante, denominado revisão inteligente, devendo ocorrer ao atingir 16.000 km, ou no prazo máximo de 12 (doze) meses de uso, ou ainda quando houver indicação no painel do veículo, o que ocorrer primeiro.

3.3. Os serviços contratados deverão incluir, no mínimo:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

3.3.1. Revisão Periódica Obrigatória:

Execução completa da revisão conforme manual do fabricante, contemplando:

- Inspeções dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- Troca de óleo lubrificante do motor;
- Substituição de filtros (óleo, ar, combustível, conforme aplicável);
- Verificações gerais e ajustes necessários;
- Aplicação de checklist técnico da montadora.

3.3.2. Diagnóstico Preventivo:

Verificação das condições gerais do veículo, com identificação de possíveis desgastes ou falhas iniciais.

3.3.3. Fornecimento de Peças e Insumos:

Utilização exclusiva de peças, componentes e insumos originais ou genuínos, com garantia do fabricante.

3.4. TABELA DE ITENS E VALORES ESTIMADOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Óleo lubrificante do motor	Litro	09	R\$ 62,72	R\$ 564,48
02	Filtro de óleo	Unidade	01	R\$ 166,02	R\$ 166,02
03	Materiais auxiliares (estopa)	Unidade	01	R\$ 12,00	R\$ 12,00
04	Mão de obra especializada	Serviço	2,56	R\$ 380,00	R\$ 972,80
Valor Estimativo Total					R\$ 1.715,30

3.5. O veículo objeto da contratação é:

- 01 (um) veículo tipo caminhonete Ford Ranger, pertencente ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 1.715,30 (mil setecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), referente à realização de 01 (uma) revisão periódica obrigatória do veículo oficial tipo caminhonete Ford Ranger, conforme valores constantes na Tabela de Custos apresentada no item 3.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

O valor estimado tem caráter meramente referencial, sendo utilizado para fins de planejamento da contratação e previsão orçamentária, podendo sofrer variações no momento da execução do serviço, em razão de eventuais atualizações de preços pela concessionária autorizada, inclusive decorrentes de correções anuais com base em índices oficiais, como o IPCA, ou ajustes decorrentes da necessidade técnica identificada durante a revisão.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços contratados deverão incluir:

5.1.1. Revisão Periódica Obrigatória:

Execução da revisão conforme o manual do fabricante da Ford Ranger, abrangendo:

- Inspeções mecânicas, elétricas e eletrônicas;
- Troca de óleo lubrificante do motor;
- Substituição de filtros e demais itens previstos;
- Verificações gerais e procedimentos técnicos exigidos pelo fabricante.

5.1.2. Diagnóstico Preventivo:

Verificação das condições gerais do veículo, com identificação de eventuais desgastes ou falhas iniciais, visando prevenir problemas futuros.

5.1.3. Fornecimento de Peças e Insumos:

Utilização exclusiva de peças, componentes e insumos originais ou genuínos, com garantia do fabricante.

5.2. Os serviços deverão ser executados por concessionária autorizada da marca, garantindo a manutenção da garantia de fábrica e a conformidade com as especificações técnicas do fabricante.

5.3. Caso haja atualização das especificações técnicas, recomendações ou exigências do fabricante ao longo da execução do serviço, caberá à CONTRATADA informar imediatamente o CONTRATANTE e adotar as medidas necessárias à adequação dos serviços, mediante prévia autorização da Administração.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A escolha da empresa Portela Ochiai Comércio de Veículos LTDA (Ford Canaã), inscrita no CNPJ nº 05.240.325/0001-65, justifica-se por se tratar de concessionária autorizada da marca do veículo, condição indispensável para a realização da revisão periódica obrigatória sem prejuízo da garantia de fábrica.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Embora a empresa possua sede no município de Ji-Paraná/RO, os serviços são executados por meio de posto de atendimento no município de Jaru/RO, sendo esta a unidade autorizada mais próxima do Município de Vale do Anari/RO, o que assegura maior economicidade e eficiência, com redução de custos logísticos e de deslocamento.

A contratação junto à concessionária autorizada garante a utilização de peças originais, mão de obra especializada e a observância das especificações técnicas do fabricante, requisitos essenciais para a manutenção da garantia do veículo.

A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços e peças necessários à revisão durante o período de garantia devem ser fornecidos por concessionária autorizada, configurando a inviabilidade de substituição do fornecedor sem prejuízo técnico e contratual.

7. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados no posto de atendimento da concessionária autorizada localizado no município de Jaru/RO, mediante ordem de serviço emitida pela Administração.

7.2. A execução ficará a cargo da empresa Portela Ochiai Comércio de Veículos LTDA (Ford Canaã), responsável pela emissão da nota fiscal.

7.3. O prazo para execução dos serviços será de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.

7.4. O transporte do veículo até o local da execução e seu retorno será de responsabilidade da Contratante.

8. FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados conforme ordem de serviço emitida pela Administração, observando-se as especificações técnicas do fabricante.

8.2. Para a execução, a contratada deverá:

8.2.1. Apresentar orçamento prévio, quando necessário, no prazo máximo de 1 (um) dia útil;

8.2.2. Iniciar os serviços em até 2 (dois) dias úteis após autorização;

8.2.3. Concluir os serviços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

8.3. Eventual prorrogação de prazo deverá ser previamente justificada pela contratada, por escrito, e dependerá de autorização da Administração.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

9.1. Para fins de contratação, a empresa deverá apresentar a documentação de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, compatível com a natureza da contratação direta.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e, quando for o caso, suas alterações;

9.2.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e compatível com o objeto da contratação;

9.2.3. Documento de identificação do(s) sócio(s) administrador(es).

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo tributos federais e dívida ativa da União;

9.3.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

9.3.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

9.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

9.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Comprovação de que a empresa é concessionária autorizada da marca do veículo, apta à realização da revisão durante o período de garantia.

9.5. REGULARIDADE QUANTO À IDONEIDADE

9.5.1. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

9.5.2. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

9.5.3. Certidão negativa de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União – TCU;

9.5.4. Certidão negativa de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, quando disponível;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- 10.1. Executar os serviços de revisão do veículo conforme as especificações do fabricante, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.2. Utilizar exclusivamente peças originais ou genuínas, garantindo a manutenção da garantia de fábrica.
- 10.3. Cumprir os prazos estabelecidos, realizando os serviços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.
- 10.4. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, respondendo civil e administrativamente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
- 10.5. Apresentar, quando necessário, orçamento prévio para autorização da Administração.
- 10.6. Emitir nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal exigidas.
- 10.7. Realizar vistoria do veículo no momento do recebimento para execução dos serviços.
- 10.8. Corrigir, às suas expensas e no menor prazo possível, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados pela Administração.
- 10.9. Comunicar formalmente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.
- 10.10. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.
- 10.12. Garantir a qualidade dos serviços executados, observando integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.13. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone ou e-mail.

11. GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

- 11.1. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme legislação vigente.
- 11.2. As peças substituídas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou prazo superior, quando previsto pelo fabricante.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

11.3. A contratada deverá assegurar assistência técnica durante o período de garantia, responsabilizando-se por eventuais defeitos decorrentes da execução dos serviços ou fornecimento de peças, sem ônus adicional para a Administração.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Encaminhar o veículo até o local de execução dos serviços e providenciar seu retorno após a conclusão.

12.2. Emitir ordem de serviço devidamente autorizada para a execução dos serviços.

12.3. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços por meio de servidor designado.

12.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada.

12.5. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.6. Assegurar a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação.

12.7. Processar e liquidar a despesa, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato.

12.8. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.

12.9. Não será responsável por quaisquer danos decorrentes de caso fortuito ou força maior, nem por obrigações não previstas neste Termo de Referência.

12.10. Não permitirá a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, salvo nos casos admitidos em lei.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao fiscal do contrato:

13.2.1. Acompanhar e verificar a execução dos serviços, quanto ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.2.2. Atestar as notas fiscais, após a verificação da conformidade dos serviços executados;

13.2.3. Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as providências necessárias





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ao fiel cumprimento do contrato;

13.2.4. Solicitar à contratada a correção de falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços;

13.2.5. Comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais para aplicação das medidas cabíveis.

13.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.4. A gestão do contrato será realizada por servidor designado, podendo ser o mesmo responsável pela fiscalização, conforme ato formal da Administração.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Administração, prevista no orçamento vigente.

02.001. - Secretaria Municipal de Gabinete

02.001.04.122.0002.2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

Red. 4

02.001. - Secretaria Municipal de Gabinete

02.001.04.122.0002.2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Red. 2

14.2. A dotação referente ao elemento **3.3.90.39.00.00** será utilizada para custear a prestação de serviços (mão de obra), enquanto o elemento **3.3.90.30.00.00** será utilizado para aquisição de peças, insumos e demais materiais necessários à execução da revisão.

14.3. A execução orçamentária observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

15.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da documentação fiscal regular.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

15.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em favor da contratada, em conta corrente por ela indicada.

15.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas.

15.5. Sobre o valor a ser pago poderão incidir retenções de tributos, conforme legislação vigente, não implicando alteração do valor contratado.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação vigente, em especial da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A contratação deverá observar, no que couber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

As partes elegem o foro da comarca de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

Vale do Anari/RO, 26 de Março de 2026.

Haroldo Carlos Costa Santos
Sec. De Gabinete

Aprovo o presente Termo de Referencia

Cleone Lima Ribeiro
Prefeito Municipal

